

OTP S.A.

CNPJ/MF Nº 12.251.483/0001-86

NIRE 35.300.381.548

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE FLUTUANTE, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA OTP S.A. REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2024.

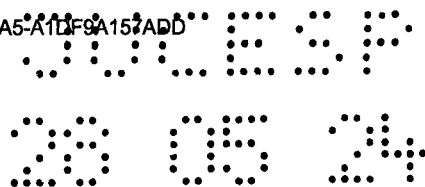
1. DATA, HORA E LOCAL. Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da OTP S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B1 – Aroeira, 5º andar, Parte C, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000 (**"Companhia", "OTP" ou "Emissora"**), nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (**"Resolução CVM 81"**), com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos debenturistas presentes.

2. PRESENÇA. (i) Debenturista representando a totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Emissora (**"Debenturista"**) nos termos do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Flutuante, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da OTP S.A."* (**"Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão"**), representado pelos Srs. Patricia Ramos Piovesan e Gustavo Momesso Calógeras; (ii) a Emissora, representada pelo Sr. Paulo Henrique dos Santos Quaresma e pelo Sr. João Milton da Veiga Pereira; e (iii) a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), representada na forma de seu Contrato Social.

3. CONVOCAÇÃO. Dispensada a convocação por edital em razão da presença do Debenturista titular da totalidade das debêntures emitidas nos termos da Escritura de Emissão, conforme faculta a Lei 6.404/76 em seus artigos 71, § 2º e 124, § 4º.

4. MESA. Presidente: Patricia Ramos Piovesan, nos termos do item 9.3.1 da Escritura de Emissão; Secretário: Gustavo Momesso Calógeras.

ORDEM DO DIA. Deliberar sobre o pleito da Emissora sobre a (i) prorrogação do período de suspensão dos efeitos do Evento de Inadimplemento automático descrito na Cláusula 6.1, item (iv) da Escritura de Emissão, incluindo a não execução das Debêntures e dos contratos de garantia a ela relacionados (**"Contratos de Garantia"**), em razão do não pagamento dos valores devidos com vencimento na data de 20 de novembro 2023, relativos ao evento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e ao evento de Juros Remuneratórios, sem alteração de quaisquer condições pactuadas na Escritura de Emissão, até o dia 12 de julho de 2024; (ii) prorrogação do período de suspensão dos efeitos do Evento de Inadimplemento, incluindo a não execução das Debêntures e dos Contratos de Garantia, em razão da não celebração na data de 20 de novembro de 2023 dos seguintes instrumentos: (a) aditamento à Escritura de Emissão



("Aditamento à Escritura de Emissão"); (b) Oitavo Aditamento ao Termo de Compromisso ("Aditamento ao Termo de Compromisso"); (c) Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Outras Avenças ("4º Aditamento Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas"); (d) Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Créditos e Outras Avenças ("7º Aditamento Cessão Fiduciária de Créditos"); e (e) Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Residuais e Outras Avenças ("7º Aditamento Cessão Fiduciária de Direitos Residuais" e, juntamente com o 4º Aditamento Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e com o 7º Aditamento Cessão Fiduciária de Créditos, os "Aditamentos aos Contratos de Garantia"); e (iii) a prorrogação da não cobrança de quaisquer encargos moratórios e/ou penalidades até o dia 12 de julho de 2024.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista, na qualidade de titular de 100% (cem por cento) das Debêntures da Companhia em circulação, concordou, de forma irrevogável e irretratável, em atender ao pleito da Emissora, em caráter excepcional, por unanimidade, sem qualquer ressalva, em suspender os efeitos dos Eventos de Inadimplemento, incluindo não executar, judicial ou extrajudicialmente, o crédito oriundo das Debêntures, bem como não excutir os Contratos de Garantia ou cobrar quaisquer encargos moratórios e/ou penalidades até o dia 12 de julho de 2024.

Adicionalmente, o Debenturista exime o Agente Fiduciário da responsabilidade pela não adoção das medidas decorrentes do inadimplemento até o dia 12 de julho de 2024, quando então poderá tomar todas as providências necessárias nos termos da cláusula 6 da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, e demais encargos devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão incorridos desde a data do inadimplemento.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, nem quanto ao cumprimento, pela Companhia, de todas e quaisquer obrigações na Escritura de Emissão, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar os direitos do Debenturista de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas na Escritura de Emissão, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas

JUCESP
28 05 24

nos termos de tal Escritura de Emissão, incluindo juros, taxas, penalidades e comissões que sejam exigíveis, antes ou depois da data da presente Assembleia, incidentes sobre quaisquer montantes, exceto pelo previsto nas Deliberações da presente Assembleia, nos exatos termos ora aprovados, restando desde já consignada a possibilidade do Debenturista declarar o Vencimento Antecipado da Escritura de Emissão caso inadimplementos venham a ocorrer.

6. ENCERRAMENTO: Os termos que não estejam expressamente definidos nesta ata terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos da presente ata, bem como todos os demais documentos da oferta das Debêntures até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente, pela Secretária, pelo Debenturista, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário: Presidente: Patricia Ramos Piovesan; Secretário: Gustavo Momesso Calógeras; Emissora: OTP S.A.: Sr. Paulo Henrique dos Santos Quaresma e Sr. João Milton da Veiga Pereira; Agente Fiduciário: Trustee DTVM LTDA.: Estevam Borali e Juliana Mayumi Nagai; Debenturista: [REDACTED] sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei 6.404.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

Patricia Ramos Piovesan
Presidente

Gustavo Momesso Calógeras
Secretário

